



**LEI nº 55/2021.**

“Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento e dá outras providências”

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica Autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sedes filiais, correspondentes bancários e/ou não bancários instalados no município, para consignação em folha de pagamento de empréstimo e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para realização dos descontos é necessária e imprescindível autorização expressa do servidor público a qual será emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de 12(doze) meses após a quitação do empréstimo e /ou financiamento.

§ 1 – Caso o servidor público, encerre seu vínculo com a administração pública, o saldo remanescente de seu financiamento, será de responsabilidade exclusiva do ex- servidor com a Intuição Bancaria.

§ 2 – Caso o servidor público, encerre seu vínculo com a administração pública, o valor equivalente as suas verbas rescisória poderá, ser retido para compensação do financiamento, com exceção do FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 3º A soma das consignações facultativas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida auferida pelo servidor público municipal.

§ 1 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

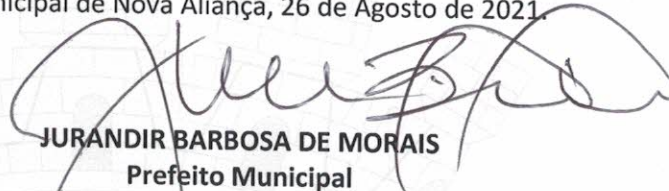
§ 2 – Entende-se por remuneração líquida o valor percebido mensalmente pelo servidor, de acordo com o parágrafo anterior, excluídos os descontos previstos em Lei.

Art.4º A autorização que trata o artigo anterior somente poderá ser revogada mediante anuência expressada Instituição Financeira ou representação da quitação do empréstimo ou financiamento.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 26 de Agosto de 2021.



**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.



**Vanderlei Passarini**  
Diretor de Finanças